

DESPACHO INEXIGIBILIDADE

ASSUNTO: Inexigibilidade de licitação para contratação direta, em razão da inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021.

OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados de assessoramento e consultoria em Engenharia de Custos, para realização de **análise técnica dos investimentos apresentados em pedidos de reajuste tarifário**, com emissão de **laudo técnico de análise**.

CONTRATADA: Giansante Serviços de Engenharia SS

DECISÃO: Autorização de contratação direta por inexigibilidade de licitação.

Considerando a abertura do processo de inexigibilidade de licitação nº 10/2026, destinado à contratação de serviços técnicos especializados de assessoramento e consultoria em Engenharia de Custos, voltados à análise técnica dos investimentos relacionados a pedidos de reajuste tarifário submetidos à apreciação da ARES-PCJ;

Considerando que o **Estudo Técnico Preliminar** demonstrou a necessidade, a viabilidade e a adequação da contratação, evidenciando a natureza técnica especializada do objeto e a inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021;

Considerando que foi devidamente elaborado o **Termo de Referência**, contendo a definição do objeto, justificativa da contratação, metodologia de execução, estimativa de preços e demais elementos necessários à formalização da contratação;

Considerando que o valor estimado para a contratação é de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**;

Considerando que o art. 53, §5º, da Lei nº 14.133/2021, combinado com o art. 23, inciso I, da Resolução ARES-PCJ nº 531/2023, dispensa a análise jurídica prévia para contratações cujos valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da referida Lei;


Considerando que integram o Processo de Compras nº 2026/000026 os seguintes documentos: I – Solicitação de Compra nº 2026/00277; II – Estudo Técnico Preliminar; III – Termo de Referência; todos devidamente instruídos e em conformidade com os requisitos formais exigidos, não havendo pendências a serem sanadas;

DECIDO:

Autorizar a **contratação direta, por inexigibilidade de licitação**, da empresa **GIANSANTE SERVIÇOS DE ENGENHARIA SS**, para a prestação dos serviços técnicos especializados descritos no objeto, pelo valor total de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**.

Encaminhe-se para as providências administrativas necessárias à formalização da contratação.

Americana, 09 de abril de 2026



DALTO FAVERO BROCHI
Diretor Geral da ARES-PCJ